



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.831 DE 05 DE MARÇO DE 2015

RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/12 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 05/03/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.5385/2014, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa MARCIO DIAS DA SILVEIRA (SILVEIRA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA – ME), para a atividade de extração de areia no leito do Rio Paraíba do Sul para beneficiamento simples de peneiramento em silo, situada na Rodovia Lúcio Meira BR-393 – km 262, Jardim Horizonte, Município de Barra do Piraí,
- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa MARCIO DIAS DA SILVEIRA (SILVEIRA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA – ME), para a atividade de extração de areia no leito do Rio Paraíba do Sul para beneficiamento simples de peneiramento em silo, situada na Rodovia Lúcio Meira BR-393 – km 262, Jardim Horizonte, Município de Barra do Piraí, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2015

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente